



01.02.2012-5

Capital

1890 47

Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional do Estado de S. Paulo

N.º 2981

Aulos civis de penhora execussiva
em que sāo:

SERIE Q

ESCRIVÃO

D. G. B.

A. Fazenda Nacional do Estado

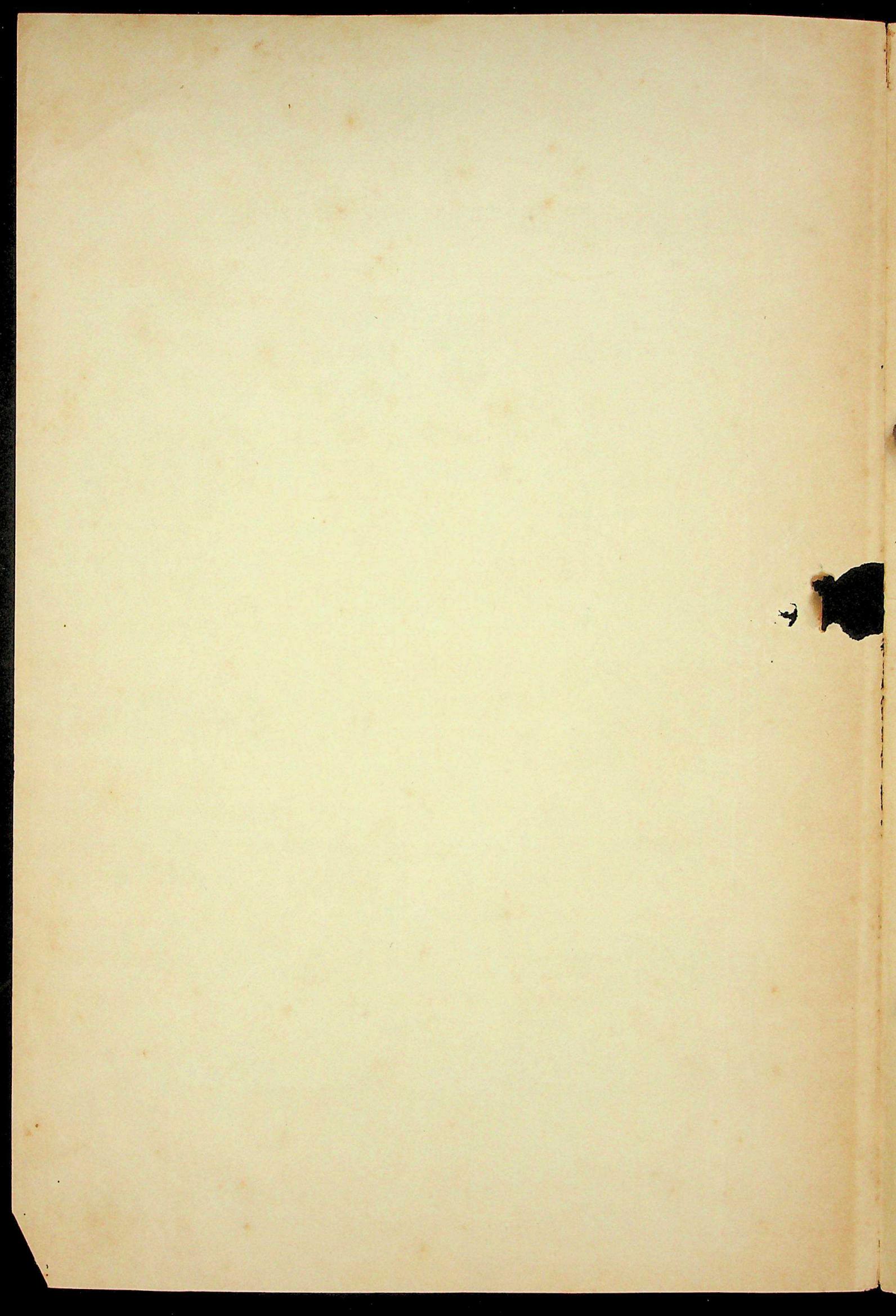
A.

Alvaro Gómez

R.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e 1890 aos 25 dias do mes
de Julho do dito anno, nesta Cidade de S. Paulo, e em
meu cartorio, autua uma petição da Fazenda Nacional do Estado,
assignada por seu Procurador Fiscal, e deferido pelo Meretissimo
Juiz dos Feitos da mesma Fazenda, requerendo a expedição de man-
dado executivo afim de promover-se a cobrança do devedor da divida
activa da Thesouraria de Fazenda. A petição veio instruida com
a competente certidão, como tudo adiante se vê.

E faço esta autuação. E eu D. G. B. Correia de
Melo e Gómez Gómez a subscrici



Illi. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional

E. R. M.

S. Paulo, 17-7-90

Dix a Fazenda Nacional, por seu Procurador
que Abílio F. Lameira

é devedor á mesma da quantia de Sessenta e vito
mil tréscentos e Vinte e tres rs.,
constante da certidão junta N° 2981 da Série O,
remettida a Procuradoria da Fazenda para promover
á cobrança executivamente: porifso

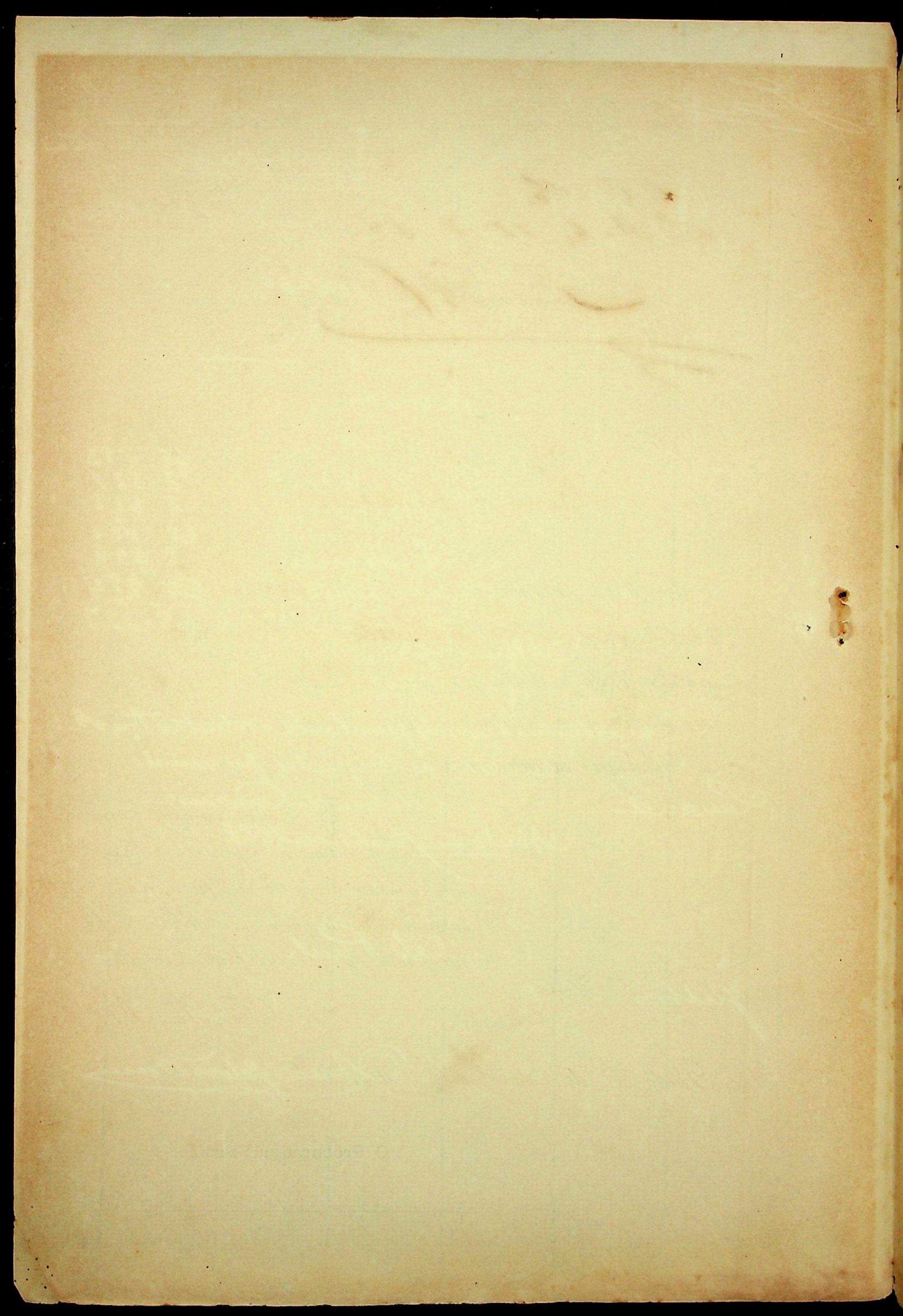
P. a V. S. se digne mandar passar
mandado de intimação e penhora pela refe-
rida quantia e custas até final, contra o
suplicado, ou a quem mais de Direito fôr
na forma da Lei, sob pena de revelia.

E. R. M.

São Paulo, 6 de julho de 1889.

O Procurador Fiscal,

Ribeiro e Toledo



N. 1869



SERIE 0 N. 2981

Com a multa, adicional e
importa esta em sessenta e oito mil
trinta e cinco reis reais
Contadoria, 16 de outubro de 1882
intencional o Contador C. Cola

Lançamento a fl. 100⁰ 30

de 1888 a 188

1º 2º 6º m

Principal	56\$ 5'83
Addicional de 5%	2 \$ 82 9
Multa de 16%	5 \$ 65 8
	65 \$ 07 0
Mais 4% de multa	2 \$ 82 9
5% ad. das multas	0 \$ 49 4
	W 68.323

Certifico que o Sra.

Abilio. Jfa

deve a quantia de cincuenta e dez mil quinhentos e vinte e três rs.

, de dívida cara de Fazenda, por minh-

Lançado . . . pela casa n.º 1 da Rua do Commercio

Aberto em Julho de 1888

Collectoria de Rendas Gerais de São Paulo, em 2 de

Julho de 1888

O Escrivão,

Benedito Palma Jr.

Recebi em . . . de . . . de 1888

O Collector,

42

Capital

4

N. 2981

SERIE O

Mandado de citação e penhora executiva,
passado a bem da arrecadação da Fazenda
Nacional deste Estado contra o seu devedor
Albino S. Comprachica
pela quantia de 68 \$ 32 3 réis.

N. 2981

Eu, o Bacharel Joaquim Augusto Ferreira Alves, Juiz de Direito da primeira vara
da Comarca da Capital do Estado de S. Paulo, e dos Feitos da Fazenda Nacional do mesmo
Estado, no Brazil,

Mando a qualquer dos Officiaes de Justiça deste Juizo, que
sendo-lhe este meu mandado apresentado, em seu cumprimento, e a
bem da Fazenda Nacional do Estado cite a *Albino S. Comprachica*
ou a quem de direito fôr, para que, no prazo de vinte e quatro
horas, as quaes correrão em juizo, e serão marcadas pelo respectivo
Escrivão, ao qual deve ser entregue, logo depois de feita a ci-
tação, pague a quantia de sessenta oito mil
trecentos vinte e tres réis —
(principal 56 \$ 58 3 réis e multa 11 \$ 74 0
réis) que deve á Fazenda Nacional do Estado proveniente do imposto
e multa de *sua casa de Fazendas áreas*,
do Commercio etc.,
que, no exercício de mil oito centos e *setenta e oito a mil*
oitocentos deixou de pagar na
Collectoria d'esta Capital, como consta da certidão que se acha em Juizo, e bem assim, as
custas á margem, ou, na falta de pagamento, nomeie, dentro do
alludido prazo, bens á penhora, que se achem livres e desembaraçados;
e sendo que seja o dito prazo, não tendo o supplicado pago, nem
nomeado bens, ou ainda que isto tenha feito, proceda o Official da
diligencia, com outro Official de Justiça, á penhora, que será —
fillada, se assim convier, nos bens nomeados, se isto se tiver dado,
e em mais se não forem estes bastantes para a satisfação do
debito, já mencionado, e das custas que — necessariamente — terão de

Proc.	38000
Sello	\$800
Cust.	18650
	5\$450
	<u>73 \$ 773</u>

accrecer, ou em quaesquer outros — moveis ou semoventes, ou na falta destes, em os de raiz, que constem pertencer ao supplicado, quantos bastem e cheguem para pagamento do principal, custas feitas e já mencionadas, e das que se fixarem, até final sentença, sua execução e real embolço da Fazenda Nacional do Estado; e dado o caso de effectuar-se a penhora, dos bens penhorados, façam deposito, na forma da lei, citando-se o penhorado para no prazo legal, allegar e provar neste Juizo, embargos, se os tiver a oppor, e para os mais termos da causa, até final; e se por ventura o penhorado fôr casado e a penhora recahir em bens de raiz, neste caso dererá ser tambem citada sua mulher para os fins ultimamente alludidos; citações que serão feitas com hora certa se necessario fôr, e sob pena de lançamento e revelia, guardadas em tudo as formalidades legaes, e do estylo, lavrando os Officiaes as certidões e autos precisos que entregarão em Juizo, ao respectivo Escrivão. O que cumpram.

Estado de S. Paulo, 10 de Julho de mil oito
centos e noventa. E eu Ticci Correa
de Almeida Loureiro o subscrici

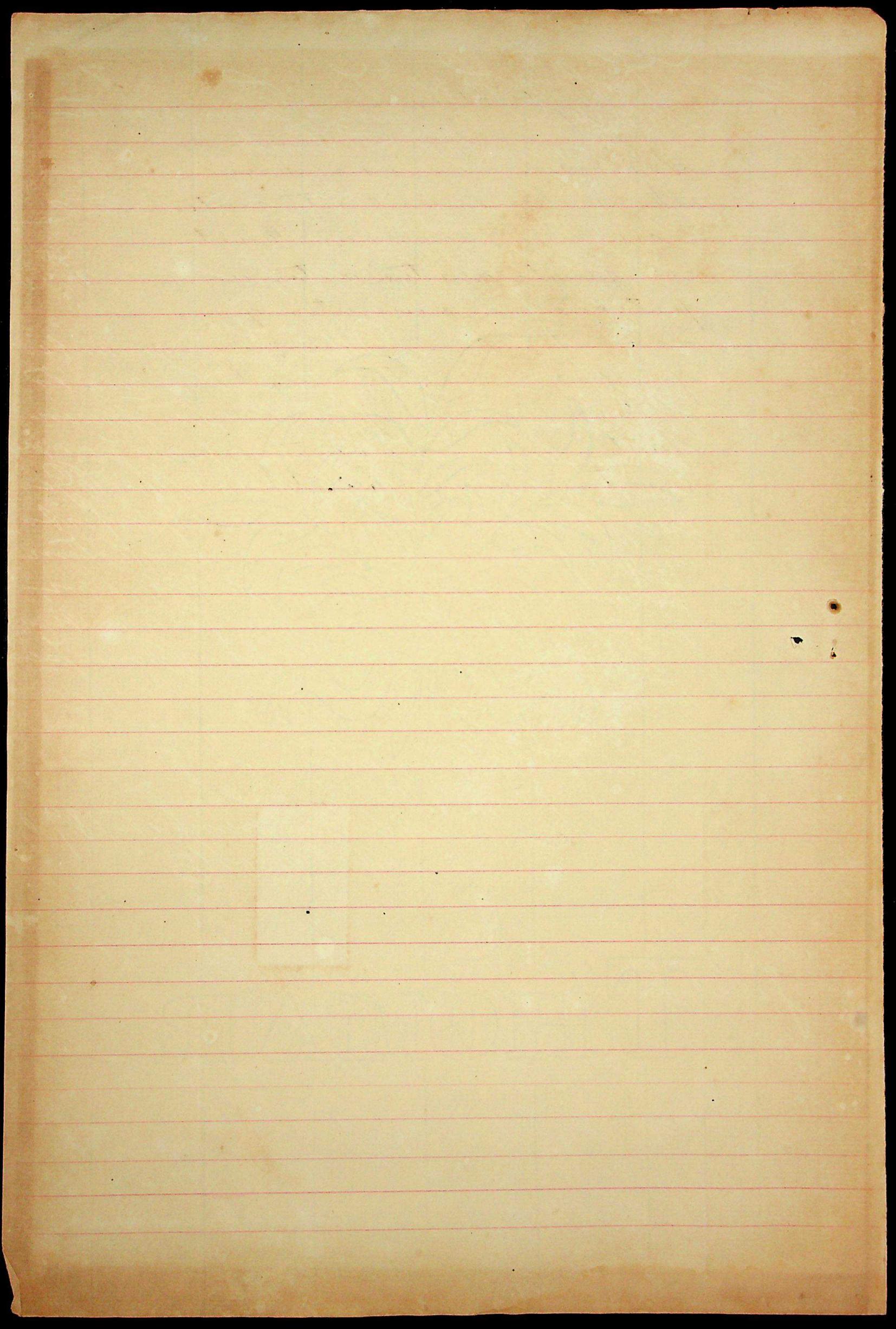
Fascio A. P.

R\$ 1.000 Certifico que fiz a ordene
Mordes dos do presente mandado
que este bem fique
em Diferido e Verdade
que dan de S. Paulo 22
Outubro de 1890. Jose
Francisco de Almeida

Z

Juntada

Assessorem dias do mês de
Novembro de mil oito centos
e novecentos, em meu Carto-
ris juntado a estes autos a
petição e os anexos que
advante se sequem; de
que faz estes termos. Eu
Maurílio Joaquim de
Santos Andrade, escrevente juru-
mentado a escrevi. Eu



Impr^{mo} J. P. Jr.
M. & C. C. J. miz. e Commercio da
Comarca de São Paulo.

J. m. auto, dgo. do P. D. da Fazenda
S. Paulo, 12-11-90

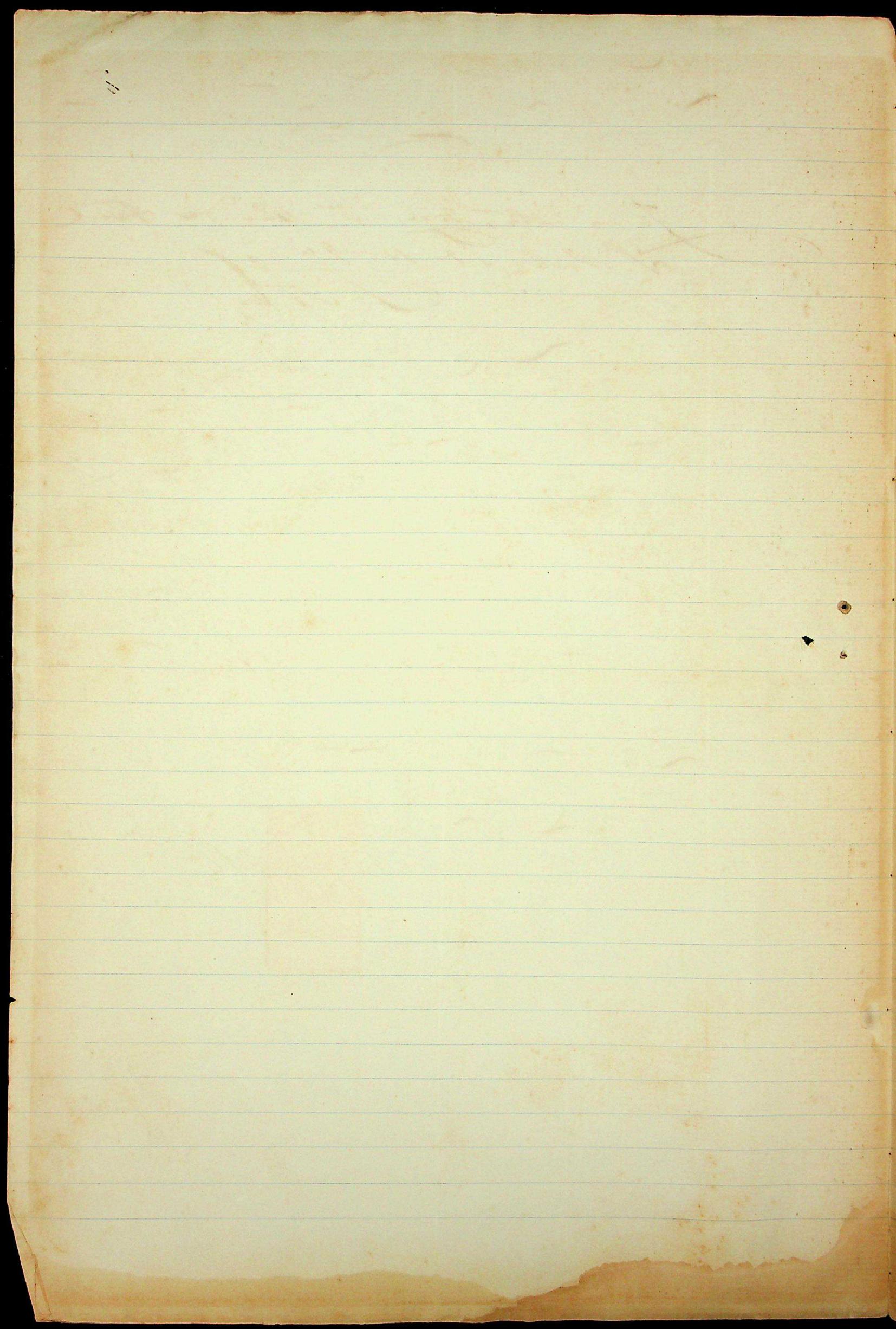
J. P. Jr.

Dizem Obrindes, negociantes
estabelecidos com loja de fazendas, à Rua da
Commercio N° 1, que fez a sua vista apresen-
tada para M. m. da execução, p. marçan-
do-lhe a impressão, à Colleção da L. P. Co-
raes, e havendo os proprietários pagado
em tempo, esse pagamento, constituir
pessoal com o documento N° 3634, vêm
lhe este, requerer-vos o que for de justica
a bem de seus direitos. Nestes termos pô-
em suas reformas.

Saudade fraternal.

S. Paulo 18 de Novembro de 1890
J. P. Jr.





Yalva
N. 2624

SERIE N.



Com a multa, adicional e
e importa esta em
Contadoria, de 188...
O Contador,

7

Lançamento a fl. 16

de 1888 a 188

Principal	48 \$ 5 00
Addicional de 5 %	9 \$ 6 67
Multa de 6 %	4 \$ 8 50
	\$
Mais 4 %	\$
	<u>56 \$ 017</u>

Certifico que o Sr.º Alencio Coimbra

deve a quantia de quarenta e sete mil e quinhentos reis, de sua Loja de Fazendas promissórias Lançadas pela casa n.º 1 da Rua do Carmo.

20 pme

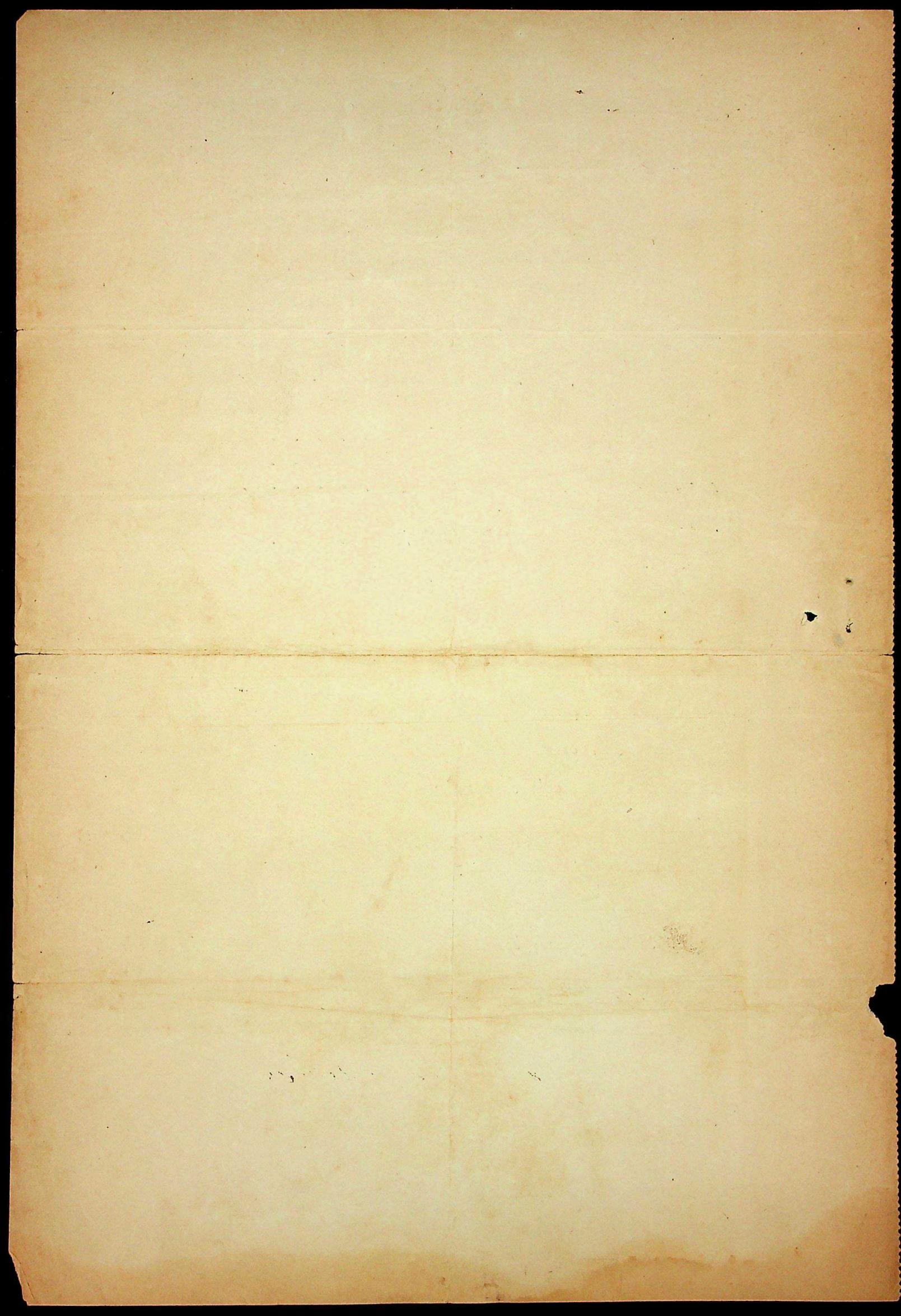
Collectoria de Rendas Gerais de S. Paulo, em 1 de Julho de 1888.

Pelo Escrivão,
Dr. Alvaro

Recebi em 28 de Setembro de 1888.

Pel C Collector,

padre Pedro Guerreiro



Nista

Aos vinte e dois de Novembro de mil
oitocentos e noventa, em meu
Cartório fize estes autos com
Nista do Dr. Procurador Fis-
cal da Fazenda Nacional, R-
odo Salvo, e davon este termo.

Em Moçambique Joaquim de
Sant' Anna, procurante ju-
ramentado, escrevi. Cem
Francisco Orua de Gloriosos
Escreved o subscrevi

O documento que me passou pro-
var quitacão, estando o seu mo-
ço de m absolvido do pedido.

São Paulo 23 de Novembro de 190

Dr. Fiscal

Fidalgo de Volta

Gato.

Aos vinte e dois de Novembro de
mil oito centos e noventa, em
meu Cartório, me foram entregue
estes autos com a cota Supra,
no qual fiz estes termos. Em Moçam-
bique Joaquim De Sant' Anna,
escrevinte juramentado escrevi-
rei. Cem Francisco Orua de
Gloriosos Escreved o subscrevi

Alb. am

E logo fiz estes autos conclusos

Conclusos ao M. Jus, do qual faço
este termo. Em Albarcolim Joa-
quim de Santo Anna, escrivente
juramentado ascrevi. Em
Tiomieiso Comia de Albarcolim Es-
crevad a subscric.

Cellos

Manda opiniao ate as declaraçoes de
imposto d' f' e d' f' dig. av. mente
o Dr. Procurador Fiscal.

S. P. L., 3-12-80

J. H. S.

P. P. B.

Aos quatro de Dezembro de mil o-
tavo centos e noventa, em meu
Cartorio me foram entregue estes
autos com autos paucello supra;
do qual faço este termo. Em Albar-
colim Joaquim de Santo Anna,
escrivente juramentado ascrevi.
Em Tiomieiso Comia de Albarcolim
Escrevad a subscric.

Vista

Digo faço estes autos com vista
ao Cartorio Procurador Fiscal da
Fazenda Nacional P. Drs. Tolos.
e lavoro este termo. Em Albarco-
lim Joaquim de Santo Anna,

Sant' Anna, escrevente fira
mentado ás crónicas. Em
Francisco Coimbra de Almeida
Gonçalves a subscricui.

